



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2021
QUE AUTORIZA A INSTITUIR, NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A LEI
ESCOLA PROTEGIDA QUE HABILITA
DOIS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA
PARA UTILIZAREM ARMA DE
INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR E
EQUIPA TODOS OS PROFESSORES
COM ESPARGIDOR DE GÁS PIMENTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir, no Município de Santo André, a lei escola protegida que habilita dois funcionários da escola para utilizarem arma de incapacitação neuromuscular e equipa todos os professores com espargidor de gás pimenta.

Art. 2º - Cada unidade escolar municipal deverá ter duas armas incapacitação neuromuscular e dois funcionários habilitados para utilizá-las.

Art. 3º - Todo professor da unidade escolar municipal deverá portar e estar habilitado a utilizar espargidor de gás pimenta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santo André, 11 de maio de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Autor: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA

Justificativa:

Levo à apreciação a lei que visa proteger os alunos, os professores e a todos que frequentam as escolas de nosso município, pois é um local vulnerável, onde muitas vezes carece de segurança e não há uma fiscalização contínua nas unidades escolares, quando o assunto é esse.

Contudo, hoje, a tecnologia criou formas de conter agressão de forma não letal, podendo, assim, evitar grandes desastres, que já aconteceram diversas vezes em nosso país e em nosso Estado.

Habilitar os agentes públicos das escolas para utilizarem esses equipamentos é a melhor solução existente, com um baixo custo e que não irá ter dificuldades para a utilização e habilitação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de Maio de 2021

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

